

## Artigo 82.º

### Regulamento eleitoral e nomeação da CE ad hoc

1- Com a convocação da votação dos estatutos deve ser publicitado o respetivo regulamento e nomeada uma CE nos termos do número 3 do artigo 69.º destes estatutos.

2- A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

## Artigo 83.º

### Disposições aplicáveis votação à alteração de estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 69.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO X

### Disposições finais

## Artigo 84.º

### Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 14 do livro n.º 2

### **Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA - BBVA - Alteração**

Alteração dos estatutos aprovados em 15 de fevereiro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

## Artigo 12.º

### Mandatos

1- O mandato da CT e das sub CT é de quatro anos.

2-

3-

## Artigo 19.º

### Composição

1- A CT é composta por cinco elementos efetivos.

2-

3-

4-

## Artigo 20.º

### Reunião, deliberação e forma de obrigar

1- A CT reúne por convocação do coordenador, do secreta-

riado executivo ou de três dos seus membros efetivos.

2-

3-

4-

5- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de dois dos seus membros em efetividade de funções.

6-

## Artigo 41.º

### Candidaturas

1-

2-

3-

4- As listas candidatas serão constituídas por cinco elementos efetivos e 2 a 4 suplentes.

Registado em 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 14 do livro n.º 2

### **MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Alteração**

Alteração dos estatutos aprovados em 28 de janeiro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2014.

### Preâmbulo

A alteração de estatutos agora proposta é justificada pela adequação dos estatutos da comissão de trabalhadores à nova designação da empresa, MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA.

A MEO é a empresa resultante das diversas modificações estruturais ocorridas na Portugal Telecom, SA, desde a sua criação em 1994, através do Decreto-Lei n.º 122/94 de 14 de maio.

Posteriormente, através do Decreto-Lei n.º 219/00 de 9 de setembro, é aprovada a constituição de uma nova sociedade, a PT Comunicações, SA, a qual assumiu todo o conjunto de direitos e obrigações da concessionária do serviço público de telecomunicações, a Portugal Telecom, SA, incluindo todos os seus trabalhadores.

Em 28 de dezembro de 2014, por decisão do conselho de administração e através de registo comercial, a PT Comunicações alterou a designação para a atual designação - MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, SA.

Neste pressuposto, os trabalhadores da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, no exercício dos seus direitos constitucionais que a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

## SECÇÃO I

### Coletivo dos trabalhadores

#### Artigo 1.º

##### Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a atividade, o funcionamento e a eleição da comissão de trabalhadores da MEO.

2- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa, independentemente da idade ou função.

3- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

4- É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, etnia, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais ou religiosas, etc.

5- Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir ativamente para a solidariedade entre si e para o reforço do carácter democrático e coletivo da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

#### Artigo 2.º

##### Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da MEO orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando a unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade justa.

#### Artigo 3.º

##### Órgãos do coletivo dos trabalhadores

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT);
- c) As subcomissões de trabalhadores.

#### Artigo 4.º

##### Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores, definido no artigo 1.º

#### Artigo 5.º

##### Competência do plenário

Compete ao plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT, destituí-la e aprovar o respetivo programa de ação;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 6.º

##### Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

#### Artigo 7.º

##### Plenário descentralizado

O plenário reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

#### Artigo 8.º

##### Reunião do plenário e prazos para a convocatória

1- O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 5.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação escrita.

2- O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

3- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

#### Artigo 9.º

##### Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

#### Artigo 10.º

##### Plenários de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários regionais ou de local de trabalho que deliberarão sobre:

- a) Assunto de interesse específico para a região ou local de trabalho;
- b) Questões atinentes à competência delegada da subcomissão de trabalhadores do local de trabalho.

### Artigo 11.º

#### Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa, sem prejuízo do disposto no ponto número 3

2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no ponto número 4

3- Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

4- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da CT ou dos seus membros.

5- O plenário é presidido pela comissão e pela subcomissão de trabalhadores no respetivo estabelecimento.

### Artigo 12.º

#### Sistema de votação em plenário

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT e subcomissões e à aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da lei e destes estatutos.

4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

### Artigo 13.º

#### Discussão em plenário

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário, as deliberações sobre a destituição da CT (ou dos seus membros) e de subcomissões de trabalhadores (ou dos seus membros).

2- A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

## SECÇÃO II

### Comissão de trabalhadores

#### Artigo 14.º

##### Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos nestes estatutos, na Constituição da República Portuguesa, na lei ou noutras normas aplicáveis.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e os direitos referidos no número anterior.

### Artigo 15.º

#### Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

### Artigo 16.º

#### Competências da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorram alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

### Artigo 17.º

#### Relações com a organização sindical

1- O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

### Artigo 18.º

#### Deveres da CT

1- No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permi-

tir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes, o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral contra a exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

#### Artigo 19.º

##### Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

#### Artigo 20.º

##### Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se pelo menos uma reunião em cada mês.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direções dos respetivos estabelecimentos ou conjunto de estabelecimentos.

#### Artigo 21.º

##### Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas, ainda, todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 21.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias à sua atividade.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, ao órgão de gestão da empresa.

6- Nos termos da lei, o órgão de gestão deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

#### Artigo 22.º

##### Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho, aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;

g) Quaisquer medidas de que resulte, em termos substanciais, uma diminuição do número de trabalhadores da empresa ou agravamento das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

h) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

i) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido nos prazos definidos na lei, se outro maior não for concedido pela empresa em atenção à extensão ou à complexidade da matéria.

#### Artigo 23.º

##### Conteúdo do controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e

segundo as formas previstas na Constituição da República Portuguesa, na lei, nestes estatutos ou noutras formas aplicáveis.

3- As atribuições e os direitos das CT têm por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa.

4 A CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se corresponsabiliza.

#### Artigo 24.º

##### Objetivos do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respetivas alterações, bem como acompanhar a execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar, aos órgãos competentes da empresa, sugestões, recomendações ou críticas, tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

#### Artigo 25.º

##### Processos de reestruturação da empresa

1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Diretamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;

b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitir parecer nos termos e prazos previstos na lei;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios da reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e recla-

mações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

#### Artigo 26.º

##### Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

#### Artigo 27.º

##### Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

#### Artigo 28.º

##### Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

### SECÇÃO III

#### Condições e garantias para o exercício das competências e direitos da CT

#### Artigo 29.º

##### Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

2- O exercício do direito previsto no ponto número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

#### Artigo 30.º

##### Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm direito a realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que contam como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento dos turnos ou do trabalho suplementar.

2- A comissão e ou as subcomissões de trabalhadores devem comunicar aos órgãos de gestão da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

3- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e ou as subcomissões de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

#### Artigo 31.º

##### **Ação da CT no interior da empresa**

1- A comissão e as subcomissões de trabalhadores têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

#### Artigo 32.º

##### **Direito de afixação e distribuição de documentos**

1- A comissão e as subcomissões de trabalhadores têm o direito de afixar documentos, relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela empresa.

2- A comissão e as subcomissões de trabalhadores têm o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

#### Artigo 33.º

##### **Direito a instalações adequadas**

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

#### Artigo 34.º

##### **Direito a meios materiais e técnicos**

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

#### Artigo 35.º

##### **Crédito de horas**

1- Os trabalhadores que sejam membros da comissão de trabalhadores, das subcomissões ou de comissões coordenadoras dispõem do crédito de horas estabelecido na lei para o exercício das respetivas atribuições.

2- A comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade a redistribuição pelos seus membros do montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos

eles, com o limite individual mensal estabelecido na lei, se outro superior não for acordado com a empresa.

#### Artigo 36.º

##### **Faltas de representantes dos trabalhadores**

1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e atividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior, são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efetivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

#### Artigo 37.º

##### **Solidariedade de classe**

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

#### Artigo 38.º

##### **Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores**

É proibido, e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

#### Artigo 39.º

##### **Proteção legal**

Os membros da comissão de trabalhadores, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

#### Artigo 40.º

##### **Personalidade e capacidade judiciária**

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto

nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

#### SECÇÃO IV

##### Composição, organização e funcionamento da CT

###### Artigo 41.º

###### Sede da CT

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se em Lisboa, nas instalações da empresa.

###### Artigo 42.º

###### Composição

A CT é composta por 11 (onze) elementos.

###### Artigo 43.º

###### Duração do mandato

1- O mandato da comissão de trabalhadores é de 4 (quatro) anos.

2- A CT entra em exercício nos termos e prazos e após cumprimento dos formalismos previstos na lei e nestes estatutos.

###### Artigo 44.º

###### Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

###### Artigo 45.º

###### Regras de substituição em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2- Se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, deverá ser eleita a comissão eleitoral, nos termos do artigo 63.º, que deverá promover novas eleições no prazo de 60 dias.

3- Se a destituição for global, o plenário elege a comissão eleitoral, composta nos moldes previstos no artigo 63.º, a quem incumbe a convocatória de novas eleições no prazo de 60 dias.

4- A comissão eleitoral, eleita na situação prevista no ponto número 3, assegurará a gestão corrente da comissão de trabalhadores, devendo remeter para a que vier a ser eleita todas as questões em que a lei exija uma tomada de posição em nome da CT.

5- Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão eleitoral submete a questão ao plenário que se pronunciará.

###### Artigo 46.º

###### Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

###### Artigo 47.º

###### Coordenação da CT e deliberações

1- A atividade da CT é dirigida por um secretariado executivo, eleito na primeira reunião após a investidura e composto por 3 (três) membros, sendo um deles eleito coordenador.

2- Compete ao secretariado executivo elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

###### Artigo 48.º

###### Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de pelo menos 2 (dois) dos seus membros em efetividade de funções.

###### Artigo 49.º

###### Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

###### Artigo 50.º

###### Convocatória das reuniões

1- A convocatória das reuniões da CT é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos, com a antecedência possível a todos os membros da CT.

###### Artigo 51.º

###### Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;

c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2- A CT submete anualmente à apreciação do plenário o relatório das receitas e despesas da sua atividade, se as houver.

#### Artigo 52.º

##### Subcomissões de trabalhadores

1- Poderão ser eleitas subcomissões de trabalhadores nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- A atividade das subcomissões de trabalhadores é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### Artigo 53.º

##### Composição das subcomissões de trabalhadores

As subcomissões de trabalhadores são compostas pelo número máximo de membros estabelecido na lei vigente.

#### Artigo 54.º

##### Duração do mandato das subcomissões de trabalhadores

A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é coincidente com o mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

#### Artigo 55.º

##### Normas aplicáveis

Aplicam-se às subcomissões de trabalhadores, com as necessárias adaptações, todas as normas destes estatutos respeitantes à organização e funcionamento da CT, nomeadamente, as regras aplicáveis em caso de destituição ou vacatura de cargos, perda de mandato, substituição de membros, delegação de poderes entre membros, deliberações, reuniões e respetiva convocatória e financiamento.

#### Artigo 56.º

##### Competências das subcomissões de trabalhadores

1- Compete às subcomissões de trabalhadores:

a) Exercer as atribuições e os poderes delegados nas mesmas pela CT;

b) Informar a CT sobre as matérias que entendam ser de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;

c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo estabelecimento e a CT;

d) Executar as deliberações da CT e do plenário;

e) Em articulação com a CT, convocar e dirigir o plenário do local de trabalho ou o plenário descentralizado a nível do local de trabalho;

f) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nestes estatutos.

2- No exercício das suas atribuições, as subcomissões de trabalhadores dão aplicação à orientação geral democraticamente definida pelo coletivo dos trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3- As subcomissões de trabalhadores participam na definição da orientação geral do coletivo dos trabalhadores e da CT, nos termos previstos no artigo seguinte.

#### Artigo 57.º

##### Articulação com a CT

1- A comissão de trabalhadores pode realizar reuniões alargadas às subcomissões, cujos membros têm direito a voto consultivo, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.

2- A comissão de trabalhadores deve informar previamente as subcomissões de trabalhadores sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da empresa.

3- Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT reúne com a respetiva subcomissão de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto consultivo.

4- Compete às subcomissões de trabalhadores difundir, no respetivo âmbito, a informação e os documentos provenientes da CT.

5- A CT difunde por todos os trabalhadores da empresa a informação de interesse geral proveniente de cada subcomissão de trabalhadores.

#### Artigo 58.º

##### Comissões coordenadoras

1- A CT articulará a sua ação às comissões de trabalhadores da região ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2- A CT adere às comissões coordenadoras dos distritos onde haja locais de trabalho da empresa.

3- Deverá ainda articular a sua atividade com as comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

## SECÇÃO V

### Disposições gerais e transitórias

#### Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

#### Artigo 59.º

##### Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

#### Artigo 60.º

##### Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é direto e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores dos locais onde não haja mesa de voto, dos que por qualquer motivo se encontrem temporariamente deslocados

do seu local de trabalho e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### Artigo 61.º

##### **Caderno eleitoral**

1- A CT solicitará à empresa a lista atualizada de trabalhadores, identificados pelo nome, número de empregado, posto de trabalho, por local de trabalho para servir como caderno eleitoral.

2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

#### Artigo 62.º

##### **Composição e competências da comissão eleitoral**

1- Composição da comissão eleitoral (CE):

a) A CE é composta por 5 (cinco) elementos eleitos pela comissão de trabalhadores de entre os seus membros ou pelo plenário, na situação prevista no ponto número 3 do artigo 45.º, sendo um deles designado presidente, acrescidos de um representante de cada candidatura a designar no ato da respetiva apresentação;

b) No caso de o ato eleitoral ser convocado pela forma prevista no ponto número 2 do artigo 64.º, a CE será composta por um representante de cada candidatura e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição, sendo um destes designado coordenador.

2- Na primeira reunião, que terá lugar no dia seguinte à data limite para entrega de candidaturas, a CE aprovará o respetivo regulamento de funcionamento.

3- A CE convoca, preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua divulgação, registo e publicação.

4- As deliberações da CE serão tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

5- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

6- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

7- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o ponto número 1, suspende-se após a finalização do ato eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.

#### Artigo 63.º

##### **Data e convocatória da eleição**

1- A eleição tem lugar até trinta dias antes do termo do mandato de cada CT.

2- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias sobre a respetiva data.

3- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

4- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla divulgação.

5- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa.

6- Com a convocatória da votação será publicitado o respetivo regulamento.

#### Artigo 64.º

##### **Quem pode convocar o ato eleitoral**

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral, eleita nos termos da primeira parte da alínea a) do número 1 do artigo 62.º

2- Na falta de comissão eleitoral ou caso esta deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição, o ato eleitoral pode ser convocado, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

#### Artigo 65.º

##### **Candidaturas**

1- Podem propor listas de candidatura à eleição, os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 20 % ou 100.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

4- As candidaturas podem identificar-se por uma designação, um lema ou por um símbolo gráfico.

#### Artigo 66.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1- As candidaturas são apresentadas até trinta dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes.

3- A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

#### Artigo 67.º

##### **Rejeição de candidaturas**

1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de cinco

dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

#### Artigo 68.º

##### **Aceitação das candidaturas**

1- Até ao vigésimo dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 4 do artigo 63.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 69.º

##### **Campanha eleitoral**

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

#### Artigo 70.º

##### **Local e horário da votação**

1- A votação efetua-se no local e durante as horas de trabalho, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.

2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho, devendo ser adaptado o horário de votação.

3- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

4- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

#### Artigo 71.º

##### **Mesas de voto**

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

#### Artigo 72.º

##### **Composição e forma de designação das mesas de voto**

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas subcomissões no exercício das suas competências, designadamente nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

#### Artigo 73.º

##### **Boletins de voto**

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

#### Artigo 74.º

##### **Ato eleitoral**

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante assinatura do votante.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respetiva ata.

### Artigo 75.º

#### Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 76.º
- 3- Considera-se voto nulo, o boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
  - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou ratura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 4- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

### Artigo 76.º

#### Voto por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral com marca-de-dia do dia da votação.
- 2- A remessa é feita sob registo com indicação do nome do remetente dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão Eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior; regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Votos por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

### Artigo 77.º

#### Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no ponto número 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global é realizado, com base nas atas das mesas de voto, pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma ata de apuramento global com as formalidades previstas no ponto número 2, pro-

clamando os eleitos de acordo com os resultados apurados.

- 6- No prazo de 15 dias, a contar da data de apuramento global, a comissão eleitoral comunica o resultado da eleição à empresa e afixa-o, juntamente com a cópia da respetiva ata, nos locais onde tiver havido votação.

### Artigo 78.º

#### Registo e publicidade referente à CT e subcomissões

Dentro dos prazos previstos na lei, a comissão eleitoral dará cumprimento, junto do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, aos formalismos legais no que respeita ao registo e publicação dos eleitos para a comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores ou substituição de algum destes e dos estatutos ou alterações aprovados.

### Artigo 79.º

#### Recurso para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à comissão eleitoral, que aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no ponto número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no ponto número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O processo segue os trâmites previstos na lei.
- 6- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 7- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

### Artigo 80.º

#### Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 6.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no ponto número 3 e a convo-

catória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

#### Artigo 81.º

##### Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue às associações de reformados da PT.

## SECÇÃO VI

### Outras deliberações por voto secreto

#### Artigo 82.º

##### Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplica-se, com as necessárias adaptações, as regras dos artigos sobre regulamento eleitoral para a eleição da CT por voto secreto.

#### Artigo 83.º

##### Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 14 do livro n.º 2.

## II - ELEIÇÕES

### Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA - BBVA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 15 de fevereiro de 2016, para o mandato de quatro anos.

#### Efetivos:

Ruben Manuel Formigal da Silva Ferreira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 06534495.

André Filipe Nascimento dos Santos Quintans, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 12073335.

Carlos Manuel Gomes Paiva, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10256148.

João Manuel Carvalho Graça, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 06908420.

Susana Cristina Teixeira Barbosa, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10332167.

#### Suplentes:

João Carlos Ferrão Leal Paulo Barata, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 05330489.

Francisco José Morais da Silva, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 06537640.

José Augusto Santulhão Rodrigues, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10660030.

Registado em 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 14 do livro n.º 2.

### Centro Hospitalar Tâmega e Sousa Entidade Pública Empresarial - CHTS EPE - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 15 de janeiro de 2016, para o mandato de quatro anos.

#### Efetivos:

Jerónimo Manuel Cardoso Ferreira	Lista A
Eduardo Alexandre dos Reis Magalhães	Lista B
Pedro Miguel Fernandes de Carvalho	Lista A
José Manuel Porfírio Teixeira	Lista B
António Moreira Santana	Lista A
Rui Rodrigues Moreira	Lista B
Marco António Mendes Ribeiro	Lista A
Rui Manuel Moreira Ferreira Soares	Lista B
Nuno Orlando Ferreira Avelino	Lista A
Eva da Silva Barbosa	Lista B
Nuno Fernando Batista Pinho	Lista A

#### Suplentes:

António Agostinho Ferreira Barbosa	Lista A
Eduardo Miguel Gonçalves Fernandes	Lista A
Júlio André Neto Marinheiro	Lista A
Maria Luís Ferreira Silva Rodrigues	Lista A
António Martins Silva	Lista A
Ana Cristina Novais Meireles	Lista A
Susana Manuela Vieira Magalhães	Lista B
Nuno José Moreira da Rocha	Lista B
Lia Cristina Sampaio Azevedo	Lista B